



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N. 032/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo à realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas para admissão de pessoal efetivo por regime estatutário para provimento e formação de cadastro de reserva, nas seguintes funções:

- I - Engenheiro Civil (01 vaga + cadastro de reserva);
- II - Arquiteto (01 vaga + cadastro de reserva);
- III - Advogado (01 vaga + cadastro de reserva);
- IV - Educador Social (01 vaga + cadastro de reserva);
- V - Assistente Social (01 vaga + cadastro de reserva).

Parágrafo Único A responsabilização pelas regras do presente concurso público será de empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou através de licitação ambas, com aplicação sob a égide da Lei 14.133/21 e demais normas vigentes, por deliberação e na forma definida pela Comissão Permanente de Concurso Público instituída no Município para este fim.

Art. 2º A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previsto no art. 18 e seguinte da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do Art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação e saúde.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º Fica autorizado a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município de Assaí, desde que devidamente fundamentado a necessidade.

Art. 4º Deve a empresa contratada na forma do parágrafo único do art. 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garanti ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, se possível, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Assaí, Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

Art. 5º Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta lei são os do Orçamento Geral do Município com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

Art. 6º As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

Art. 7º O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 12 DE JUNHO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente, Nobres Edis,

A proposição justifica-se pela necessidade urgente de recomposição e fortalecimento do quadro funcional do Município. Atualmente, todos os cargos mencionados encontram-se vagos, à exceção do cargo de Arquiteto, que é ocupado por apenas uma servidora efetiva.

No caso do cargo de Advogado, a vacância recente decorre da exoneração a pedido do último servidor concursado, comprometendo a estrutura mínima necessária para garantir a adequada representação e consultoria jurídicas da administração pública.

Ademais, o crescimento das demandas técnicas e sociais, notadamente em virtude do aumento das obras públicas em andamento e em fase de planejamento, exige a presença de profissionais qualificados e efetivos, especialmente nas áreas de engenharia, arquitetura, assistência social e educação social. A contratação desses servidores por meio de concurso público assegura a continuidade, a legalidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Destacamos, ainda, que a proposta está em plena conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de contribuir diretamente para o aprimoramento da estrutura organizacional e institucional do Município de Assaí.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, certos de que a medida contribuirá significativamente para o fortalecimento do serviço público municipal e para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

Assaí, 12 de junho de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal